**ANEXO II - TERMO DE APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO TEMÁTICA**

|  |
| --- |
| **APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO TEMÁTICA**  Na qualidade de representante legal do (a)............................, **SOLICITO** a análise da sugestão temática de chamamento público para implementação de projeto de interesse social, a ser submetida à apreciação do Conselho Gestor do FRBL, fins de eventual custeio com recursos do FRBL, nos termos do Plano de Trabalho anexo (elaborado nos moldes do Anexo III da Resolução n.º 02/2017-FRBL), e **DECLARO** estar ciente de que, em sendo acolhida a sugestão, o parceiro a ser selecionado deverá: **I)** ter atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do FRBL e com o projeto ora proposto, além de regularmente constituído e em funcionamento há mais de 3 (três) anos; **II)** não incidir em qualquer das vedações normativas; e **III)** apresentar a documentação pertinente.   1. **VEDAÇÕES:**   É vedada a celebração de parceria com:  - entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes:  a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; e  b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;  - igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;  - pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;  - entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto;  - entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;  – entidades privadas que tenham sido punidas com suspensão de participação ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, pelo período que durar a penalidade;  – entidades privadas que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;  – entidades privadas que tenham entre seus dirigentes pessoa:  a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos último 8 (oito) anos;  b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;  c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 10 (dez), 5 (cinco) e 3 (três) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.  - entidades que deixarem de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do FRBL no prazo previsto;  - entidades que tenham prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo;  - entidades que não procederam à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos da parceria, quando assim estabelecido; ou  - entidades que estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação.   1. **DOCUMENTAÇÃO:**   Aprovado o Projeto, o candidato à parceiro deverá comprovar ou apresentar, quando exigível:  - ata da eleição da diretoria em exercício;  - estatutos, atas, regulamentos ou compromissos da instituição, comprovando estar regularmente constituída e em funcionamento há mais de 3 (três) anos, e que tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do Fundo e com o projeto proposto;  - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;  – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – de cada um deles;  – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;  - comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal (CNPJ);  - regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF;  - regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;  - regularidade perante os órgãos e entidades estaduais;  - regularidade perante a Fazenda Federal;  - regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;  - regularidade perante a Previdência Social;  - situação de regularidade do seu representante ou dirigente perante o Tribunal de Contas do Estado - TCE;  - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do titular da entidade que assinará o termo de parceria (parceiro e interveniente, se houver), além de cópia do comprovante de sua titularidade no cargo;  - certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel (ou posse de área desapropriada ou em desapropriação, ou contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real) com data não superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que a parceria tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias naquele;  - licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando a parceria envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;  - alvarás e licenças municipais necessárias à realização de obras, expedidas pelos órgãos competentes;  - comprovante de tombamento do imóvel, quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;  - o licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Local e Data  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Representante Legal do Proponente |